

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ASPECTOS LEGAIS E HISTÓRICOS

GERMANO, M.B.M

Graduanda do curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Universidade Federal do Amapá, Campus Binacional. Orientanda. E-mail: mariagermanobrito@gmail.com

ALVES, D.V.

Professora do Magistério Superior do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Amapá, Campus Binacional. Orientadora. E-mail: doralicebinacional@gmail.com

RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral conhecer a história da escolarização de jovens e adultos. Como objetivos específicos debater os direitos à educação assegurados na Constituição Federal; contrastar os direitos à educação com a prática educacional da atualidade e avaliar a modalidade EJA perante a estatística de analfabetismo atual. Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva e bibliográfica com eixo histórico na educação de jovens e adultos. O estudo descreve, a partir do período colonial chegando na contemporaneidade, o percurso histórico contemplando os avanços da legislação específica da modalidade da educação de jovens e adultos. Atualmente existe um certo distanciamento em relação aos direitos à educação gratuita e obrigatória, assegurados na Constituição Brasileira, conquistados por lutas no campo democrático da cidadania. No estudo bibliográfico destaca-se, historicamente, a ausência de investimento em políticas públicas para a educação de jovens e adultos. No Brasil, a causa do grande contingente de analfabetos é consequência da ausência de investimentos e planejamento para romper o círculo vicioso do analfabetismo. O estudo realizado descreve a história da escolarização de jovens e adultos no Brasil. Analisa os aspectos legais ao longo da história e cita os direitos à educação e a prática da educação de jovens e adultos para aqueles que não frequentaram ou não concluíram a educação básica.

Palavras chave: Educação de Jovens e Adultos. Direito a Educação. Legislação

RÉSUMÉ

Cette étude a pour objectif général de connaître l'histoire de la scolarisation des jeunes et des adultes. En tant qu'objectifs spécifiques pour discuter des droits à l'éducation garantis dans la Constitution fédérale; comparer le droit à l'éducation aux pratiques éducatives actuelles et évaluer les modalités de l'EJA par rapport aux statistiques actuelles sur l'analphabétisme. C'est une recherche de nature descriptive et bibliographique à axe historique dans l'éducation des jeunes et des adultes. L'étude décrit, à partir de la période coloniale qui arrive à la contemporanéité, le parcours historique qui envisage les avancées de la législation spécifique sur la modalité de l'éducation des jeunes et des adultes. Il existe actuellement une certaine distance entre les droits à l'éducation gratuite et obligatoire, garantis par la Constitution brésilienne, conquis par les luttes dans le domaine de la citoyenneté démocratique. Dans l'étude bibliographique, l'absence d'investissement dans les politiques publiques pour l'éducation des jeunes et des adultes se fait remarquer. Au Brésil, l'important contingent d'analphabètes est la conséquence du manque d'investissements et de planification pour briser le cercle vicieux de l'analphabétisme. Cette étude décrit l'histoire de la scolarisation des jeunes et des adultes au Brésil. Il analyse les aspects juridiques à travers l'histoire et cite les droits à l'éducation et à la pratique de l'éducation des jeunes et des adultes pour ceux qui n'ont pas suivi ou achevé l'éducation de base.

Mots-clés : Education des jeunes et des adultes. Droit à l'éducation. Accueil

Sumário

1 INTRODUÇÃO	4
2 HISTÓRIA DA ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL	5
2.1 ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA COLÔNIA E NO IMPÉRIO .	5
2.2 Período Republicano	6
3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB	12
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
5 REFERÊNCIAS	14

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa conhecer a história da escolarização de jovens e adultos, no sentido de entender os aspectos legais, históricos e sociais desta modalidade de ensino no Brasil. Para refletir e entender esta trajetória ao longo dos anos, foram necessárias várias leituras em livros e artigos coletados através de pesquisas na internet. O estudo traz a trajetória histórica das Constituições Brasileiras, da primeira à derradeira.

O presente estudo tem como objetivo geral conhecer a história da escolarização de Jovens e Adultos no Brasil. E como objetivos específicos conhecer os direitos assegurados na Constituição Federal relativos a educação de Jovens e Adultos, contrastar os direitos à educação com a prática educacional na EJA e o direito à educação assegurado aos jovens e adultos que não frequentaram ou não concluíram a educação básica.

Sendo assim, o estudo foi estruturado com a seguinte ordem, o capítulo 1: Introdução - mostra a metodologia utilizada para realização deste estudo, a justificativa e os objetivos gerais e específicos.

O capítulo 2 traça a História da Escolarização de Jovens e Adultos, seus aspectos legais, históricos e sociais no Brasil no período Colonial, no período Imperial e no período Republicano, de acordo com as Constituições Brasileiras dos respectivos períodos.

No capítulo 3 é descrita a aprovação da Lei das Diretrizes e Bases – LDB - nº 9.394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Educação de Jovens e Adultos e o Parecer nº 11/2000 onde a Educação de Jovens e Adultos foi caracterizada como modalidade da educação básica.

No Capítulo 4 são apresentadas as Considerações Finais e reflexões sobre a Educação de Jovens e Adultos considerando os desafios e lutas em favor da igualdade e do combate à discriminação para uma vida mais justa, com justiça e dignidade para aqueles que não tiveram a oportunidade de cursar a educação básica na idade certa.

2 HISTÓRIA DA ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL

No contexto da história da escolarização de jovens e adultos é preciso entender nas diversas conjunturas políticas os seus aspectos legais, históricos e sociais. Esta modalidade de ensino indica direitos constitucionais relevantes conquistados, através de lutas que apontavam para a criação de políticas públicas específicas para atender essa parcela excluída da população brasileira. Tudo começou na época Imperial, quando os padres Jesuítas chegaram no Brasil para difundir e propagar a fé cristã aos povos nativos, e, posteriormente, aos africanos escravizados, mas, perceberam que não seria possível convertê-los à fé católica sem antes ensiná-los a ler e escrever.

2.1 ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA COLÔNIA E NO IMPÉRIO

Os ensinamentos de jovens e adultos, nativos e africanos, para a coroa portuguesa não havia fins lucrativos uma vez que a intenção era convertê-los à fé católica. A coroa passava por dificuldades financeiras, o sistema ficou desorganizado e o índice de analfabetismo cresceu depois que o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas em 1759, nesse período o sistema ficou desorganizado e a coroa queria reerguer Portugal da decadência.

Os estudos baseados na primeira Constituição Brasileira de 1824, outorgada sob a forte influência europeia, afirma no art. 179, “a instrução primária é gratuita para todos os cidadãos”, incluindo a educação para adultos. A Constituição proclamada em 25 de março de 1824, devido às circunstâncias, não passou de uma intenção legal. Porém, serviu de luz e a semente germinou em reflexão para as próximas Constituições Brasileiras. Este direito que consta na primeira Constituição de garantir ao adulto aprendiz o direito a escolarização básica foi interpretado como direito apenas para crianças. O reflexo dessa distinção se agravou porque, nesse período a o regime vigente era o imperialismo onde cidadania era privilégio da elite econômica, excluindo assim, os negros, indígenas e grande parte das mulheres.

A Constituição de 1834 responsabilizou as províncias de oferecerem a educação básica, mas reservou ao governo imperial a responsabilidade da educação das elites. Assim grande parcela da população foi excluída do processo educacional, pois não foi destinado recursos financeiros para realização de tal objetivo. Se houve algum avanço foi pelo desempenho de algumas províncias tanto no ensino de adultos quanto na educação das crianças.

Segundo Haddad e Pierro, em 1872, foi realizado o primeiro recenseamento e foi constatado que 82,3% das pessoas com mais de cinco anos de idade eram

analfabetas e durante todo o período imperial, a população com idade superior a cinco anos continuavam analfabetos com a mesma estimativa de 82%. Essa defasagem alcançava os anos de 1890, depois da Proclamação da República o sistema de ensino atendia apenas 250 mil crianças numa população estimada em 14 milhões de habitantes.

Após a proclamação da República e durante o período republicano, a educação continuava com indicadores de baixa escolaridade, 82% da população era analfabeta. Com índices tão alarmantes o precário cenário educacional ganhou destaque nos discursos de políticos e de intelectuais. Mostravam-se preocupados. E nas palavras do ex-presidente Médiçi, o sistema educacional brasileiro foi qualificado como “vergonha nacional”. As preocupações dos liberais expressas na legislação desse período, estavam condicionadas pela estrutura social vigente. Portanto, brancos pobres e negros continuaram excluídos do sistema educacional. Nas palavras de Celso Beisiegel:

[...] no Brasil colônia e mesmo depois, nas primeiras fases do Império [...] é a posse da propriedade que determina as limitações de aplicação das doutrinas liberais: e são os interesses radicados na propriedade dos meios de produção colonial [...] que estabelecem os conteúdos específicos dessas doutrinas no país. O que há realmente peculiar no liberalismo no Brasil, durante este período, e nestas circunstâncias, é mesmo a estreiteza das faixas de população abrangidas nos benefícios consubstanciados nas formulações universais em que os interesses domináveis se exprimem. (BEISIEGEL, 1974, p.4).

2.2 Período Republicano

A primeira Constituição Brasileira, promulgada em 1824, estabeleceu a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e previu a criação de colégios e universidades.

Em 1891 a nova Constituição discriminou a competência legislativa do Governo Federal e dos Governos Estaduais no que tange a educação. Coube ao Governo Federal legislar sobre o ensino superior e aos Governos Estaduais legislar sobre ensino secundário e primário, embora tanto na esfera federal quanto na esfera estadual pudessem criar e manter instituições de ensino superior e secundário. Determinou a estabelecimentos públicos de ensino fossem laicos.

A Constituição de 1891, representou um retrocesso em relação à educação pois, não garantia o livre e gratuito acesso ao ensino, pois, federalizou e descentralizou as províncias. A União se responsabilizou e atuou como “animador” em relação as atividades educacionais. Portanto, assumindo as responsabilidades no ensino

secundário e superior, valorizando mais o ensino para as elites do que, para as camadas sociais consideradas marginalizadas. Dessa forma, o analfabetismo aumentava e as decisões sobre a oferta de ensino elementar ficava fragilizada. E a parte administrativa e financeira das províncias eram controladas politicamente, pelos interesses das oligarquias regionais. A nova Constituição de 1891, também estabeleceu a exclusão dos adultos analfabetos da participação do voto, pois, a maioria da população era iletrada.

A União não honrou seu compromisso com o ensino elementar. Contudo, os educadores preocupavam-se em normatizar o ensino básico e acabar com precariedade da educação que impedia o êxito nos resultados no ensino. Em razão disso, não havia recursos para garantir as propostas legais que resultassem em uma ação eficaz. A década de 1920 foi marcada por diversos movimentos relevantes, no processo de mudanças nas características das políticas brasileiras. Naquela década, ocorreram vários movimentos, entre eles: 18 Fortes, a Semana de Arte Moderna, a Fundação do Partido Comunista do Brasil (1922), a Rebelião Tenentista (1924) e a Coluna Prestes (1924 a 1927). Foi realizado outro censo, 30 anos após o estabelecimento da república sendo constatado que 72% da população, acima de cinco anos, permanecia analfabeta. Percebe-se que por parte do poder público, não havia preocupação nenhuma com a educação de adultos nem políticas públicas específicas, voltados para esta modalidade.

Porém, as reivindicações por melhorias educacionais continuavam, através dos movimentos sociais, das discussões e debates em prol de uma educação de qualidade para jovens e adultos. À época a população carente contava apenas com os renovadores da educação pois, eles exigiam que o Estado se responsabilizasse definitivamente pela oferta desses serviços, em virtude dos precários índices de escolarização comparados a outros países. Essas iniciativas contribuíram para a ampliação do debate sobre o pensamento político pedagógico ao final da primeira República. Segundo Beisigel:

[...] ao direito de educação que já se afirmara nas leis do Brasil, com as garantias do ensino primário gratuito para todos os cidadãos, virá agora para associar-se da mesma forma que ocorrera em outros países, a noção de um dever de um futuro cidadão para com a sociedade, um dever educacional de preparar-se para o exercício das responsabilidades da cidadania. (BEISIGEL, 1974, p. 63)

A Constituição de 1934, em relação a educação, foi um “divisor de águas”, pois dispositivos teóricos e legais indicavam um rumo a ser seguido pela educação.

Segundo Souza:

Devido à existência de muitos contrapontos na área educacional, o então Presidente da República, Getúlio Vargas, convocou os dois grupos de educadores para, no mês de dezembro de 1931, realizarem a “IV Conferência Nacional da Educação”, com a finalidade de apresentarem diretrizes para a elaboração de um projeto educacional para o Brasil. Contudo e infelizmente, após inúmeras discussões, os grupos não chegaram a um consenso, mas houve a publicação de um importante documento para a educação, qual seja, o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”. (SOUZA, 2016. p. 1364)

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova foi elaborado por Fernando Azevedo e outros intelectuais com o objetivo de renovação da educação brasileira. Getúlio Vargas cria o Ministério da Educação e Saúde Pública, e nomeia Francisco Campos como titular da pasta. Na mesma ocasião Vargas cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por entender que essas duas pastas seriam importantes para o desenvolvimento do Brasil.

Segundo Souza (2016) a Constituição Federal de 1934 trazia uma nova concepção de Estado, com caráter mais social, advindo não apenas da postura pessoal do Presidente Getúlio Vargas, que em sua trajetória política já dedicava maiores atenções a este setor, mas também seguia a conjuntura internacional voltada à chamada “democracia social”. Paulo Bonavides Paes de Andrade destaca que:

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, considerações sobre a ordem econômica e social estiveram presentes. Uma legislação trabalhista garantia a autonomia sindical, a jornada de oito horas, a previdência social e os dissídios coletivos. A família mereceria proteção especial, particularmente aquela de prole numerosa. O deputado Prado Kelly foi em larga medida o responsável pela inclusão de um outro item social, até então inédito: um capítulo especial sobre a educação. (ANDRADE, 2002, p. 325)

A Constituição Federal de 1934 permitiu a reformulação do sistema educacional. Significou um avanço para o ensino de qualidade. O aparato legal criado e implementado pelo governo representou um importante pilar para a educação contemporânea.

O Plano Nacional de Educação de responsabilidade da União, previsto pela Constituição de 1934, afirma que, deveria incluir nas suas normas o ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória incluindo a educação para os adultos. Assim, pela primeira vez a educação de jovens e adultos era reconhecida.

A partir deste importante instrumento legal o Brasil tomou novos rumos na busca pela melhoria de sua educação, sendo este um dos importantes pilares da educação contemporânea.

No entanto, o golpe de Estado ocorrido em 1937 eliminou a Constituição de 1934. Houve um retrocesso histórico em relação a democracia. A Constituição de 1937 não registra preocupação com o ensino público, dando ênfase a livre iniciativa. Os poderes Executivo e Legislativo ficaram concentrados no Presidente da República. Na educação as consequências graves, como por exemplo, a extinção da autonomia financeira para dos sistemas de ensino dos Estados. Segundo Freitas, apud Baleeiro e Sobrinho (2001),

As eleições de 1945 enviaram à Assembleia Nacional Constituinte deputados e senadores de diversos partidos nacionais. O texto promulgado em 18 de setembro de 1946 tinha como característica a tendência restauradora das linhas de 1891 e buscava ainda restaurar inovações da Carta de 1934 que haviam tido fim pelo golpe de 1937, em especial em matérias de proteção aos trabalhadores, à ordem econômica, à educação e à família. (FREITAS, 2015, p.5).

Com a Constituição de 1946 a educação retoma a concepção de direito de todos, com a escola pública. O ensino primário torna-se obrigatório e gratuito. Recursos financeiros são destinados a educação. A competência legislativa da União restringe-se às diretrizes e bases da educação nacional.

Em 1947, foi instalado o serviço de educação de adultos (SEA) como serviço especial do Departamento Nacional de Educação e do Ministério da Educação e Saúde, com finalidade, de reorientar e coordenar no geral, os trabalhos dos planos anuais do ensino supletivo para adolescentes e adultos analfabetos. Diante disso, foram desenvolvidos trabalhos e atividades com distribuição de materiais didáticos, mobilizando opiniões públicas, governos Estaduais, Municipais e privados. Segundo Haddad e Pierro os esforços empreendidos durante as décadas de 1940 e 1950, fizeram cair os índices do analfabetismo acima de 5 anos de idade para 46,7%, e nos anos de 1960 permaneciam reduzidos na comparação à média dos países de primeiro mundo. No início da década de 1950, 55% da população brasileira maior de 18 anos era constituída de analfabetos, funcional. A Unesco com este diagnóstico teve a iniciativa de estimular movimentos, dando estímulo à criação de programas nacionais de adultos analfabetos, passando atender as regiões mais atrasadas do país. E denunciando as desigualdades sociais alertando o papel que deveria desempenhar a

educação brasileira. A nova Constituição de 1946, reafirma que a educação é direito de todos e determina a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário porque é de competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação. O Ministro Clementino Mariani, cria uma comissão com o objetivo de elaborar um anteprojeto de reforma geral da educação nacional organizada pelo educador Lourenço Filho que subdividiu em três comissões o ensino primário, ensino médio e o ensino superior. O anteprojeto foi apresentado e encaminhado à Câmara de Deputados Federal em novembro de 1948.

A preocupação em relação à educação contribuiu para a realização do primeiro Congresso em 1952. Neste período, foi criada a Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), voltada para o Nordeste. E neste Congresso foi utilizado o lema “ser brasileiro é ser alfabetizado”. Esse lema buscava enfatizar a importância da educação de adultos para a democracia e defendia a alfabetização em nome formação cidadã.

No segundo Congresso, em 1958, houve um seminário preparatório em Belo Horizonte. Muitas críticas foram feitas pelos participantes do seminário em relação ao declínio da educação. As reflexões e críticas estimularam o Ministério de Educação a convocar o segundo Congresso Nacional de Educação de adultos. Porque, a nação foi taxada de “atrasada”. Foi então lançada uma campanha denominada Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA), coordenada por Lourenço Filho e foi muito significativa. Sua influência, criou infraestrutura para os Estados e Municípios.

Já em 1958, realizou-se o segundo Congresso Nacional de Educação de Adultos no Rio de Janeiro, ainda no contexto da CEAA. No mesmo Congresso, a delegação mineira apontou como crítica, a baixa frequência, o não aproveitamento dos alunos e a má remuneração dos profissionais da educação. Os documentos encontrados ressaltavam que a remuneração não atraia os professores mais dedicados ou os mais indicados, mas, sim, os mais necessitados.

Durante o Congresso houve destaque para a delegação de Pernambuco, composta por um grupo emergente de educadores. Paulo Freire estava presente e apontou as necessidades de adequação dos conteúdos, inovação dos métodos de ensino, e, sobretudo a criação em âmbito nacional de uma estrutura de atendimento observando as características socioculturais das classes populares. Este debate possibilitou a organização dos serviços em torno da educação de adultos. Alguns estados brasileiros realizaram campanhas em prol da educação de jovens e adultos, mas, as campanhas pouco contribuíram para a valorização do magistério.

Nesse mesmo ano a Campanha “De Pé no Chão” teve início e foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Natal/RN. A campanha teve como pressuposto uma imediata extensão das oportunidades educacionais no Rio Grande do Norte. Devido a precária infraestrutura institucional foram construídos acampamentos escolares abertos, para alfabetizar crianças e adultos das classes populares. Foram criadas bibliotecas, centros de formação para professores, círculos de leituras, praças de cultura e esporte. Em seguida, foi lançada a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (CNEA), que chegava com a promessa de acabar em dez anos com o analfabetismo. Ambas tiveram vida curta e pouco realizaram não cumprindo com a promessa de erradicar o analfabetismo. Segundo Beisiegel:

Paulo Freire e sua equipe de Extensão Cultural da Universidade de Recife ganhou espaço com sua experiência de alfabetização de adultos e se destacavam das demais pela busca de conteúdos de educação do povo nas condições reais de existência do homem comum. (BEISIEGEL, 1974, p 17).

A Educação de Jovens e Adultos inicialmente contemplava duas concepções: uma libertadora e outra funcional. Os diversos trabalhos educacionais com adultos passaram a ganhar presença e importância e a concepção libertadora crescia.

Em 1961 surgiu o Movimento de Educação de Base (MEB) sob liderança da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), protagonizado por setores progressistas da igreja católica, articulada pela juventude operária e juventude universitária católica, com base nas experiências de educação radiofônicas empreendida pelo episcopado no nordeste brasileiro, os trabalhos que foram desenvolvidos funcionavam centralizada no Brasil. Mas, o golpe militar em 1964, alegou subversão nas propostas de educação de adultos, rompeu com todas as iniciativas que provocou a revolução na educação brasileira, causou a ruptura do Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura, que tinha como coordenador o professor Paulo Freire a convite do governo. Ele tinha forte missão de tornar o saber popular em educação de adultos em amplo movimento de valorização das culturas populares.

Em 1964, o golpe de Estado instaurou a ditadura militar no Brasil. A Constituição de 1967 legitima e legaliza o regime militar. O Poder Executivo garante a poder de decisão e influência sobre os Poderes Legislativo e Judiciário. Entre os retrocessos observados estão: o fortalecimento da rede particular de ensino, a limitação da

liberdade acadêmica em função da repressão; a diminuição dos investimentos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Esse regime de caráter antidemocrático, espalhou-se por toda nação. O estabelecimento do Decreto-Lei 477, fez calar a União Nacional dos Estudantes (UNE), pois foi obrigada paralisar com seus argumentos, tanto dos professores como dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação de Natal foi ocupada e os trabalhos da Campanha “De Pé no Chão” foram interrompidos, o material didático apreendido e suas principais lideranças foram presas. Um pouco depois o professor Paulo Freire foi exilado. Mas, alguns programas de caráter conservador foram mantidos, a exemplo das Cruzadas, dirigidas por evangélicos norte-americanos. Mas, diante tanta crítica recebida foi extinta.

Entre os anos 1970 e 1971, havia necessidade de dar uma resposta ao direito à cidadania, mas, de acordo com estratégias que atendessem aos interesses homogêneos do modelo socioeconômico vigente. Nesta época foi criado o Mobral - Movimento Brasileiro de Alfabetização - Lei 5.379, de 15/12/1967. E entre os anos 1970 e 1971, a escolarização de Jovens e Adultos se tornou ensino supletivo.

A maior repercussão derivada do Mobral foi o Programa de Educação Integrada – PEI, criado em 1970, que condensava o antigo curso primário de 1ª a 4ª série. E oportunizava a continuidade dos estudos para os recém-alfabetizados. E, posteriormente, a implantação do ensino supletivo, criado também pela Lei 5.379. Com recursos escassos e sem uma adequada gestão foram as oportunidades educacionais para jovens e adultos excluídos do ensino regular, durante o regime militar.

Segundo Freitas a Constituição de 1967 dispunha sobre a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, porém não garantia a universalização do direito à educação. Isso porque não trouxe ao Estado a obrigação e o dever de levar escolas a todo o território nacional, estendendo o ensino a regiões desprovidas de escolas.

3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB

A Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, considerada “Constituição Cidadã”, estabeleceu o estado democrático de direito. Ampliou os chamados direitos sociais, inclusive o direito à educação. Ampliou,

consideravelmente, o campo da proteção social sob a responsabilidade do estado. As políticas públicas avançaram em relação à justiça social.

Em, 10 de maio 2000, foi aprovado no Conselho Nacional de Educação – CNE - a lei que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, para a Educação de Jovens e Adultos. As Diretrizes Curriculares propostas passaram a vigorar de acordo com a Lei 9.394/96. Assim, a Educação de Jovens e Adultos - EJA foi considerada uma modalidade de ensino da Educação Básica, com etapas no ensino fundamental e no ensino médio. Esse período foi um marco na reformulação da educação no País, visto que oportunizou os excluídos do sistema regular de ensino, paralelo ao ensino profissionalizante. Conforme, Ferraz:

Superando a ideia de um Estado de direito, entendido apenas como o Estado destinado a salvaguardo das garantias individuais e dos direitos subjetivos, para pensar-se no Estado aberto para a problemática econômica, de um lado, e para a problemática educacional e cultural, de outro. (FERRAZ, et al., 1984, p.651)

A Lei 9.394/96 - LDB, Título V Capítulo II, diz que a modalidade de educação básica, em seu art. 37. Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental. A Constituição Federal em seu artigo 208, assegura a Educação de Jovens e Adultos como direito de todos: Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita para todos aqueles que não tiveram acesso na idade certa. Segundo Paiva:

O adulto não escolarizado era percebido como ser imaturo e ignorante, que deveria ser atualizado com os mesmos conteúdos formais da escola primária, percepção esta que reforçava o preconceito contra o analfabeto (PAIVA,1973, p.209).

A Constituição Cidadã propõe mudanças significativas nas concepções e encaminhamentos para o acesso dos excluídos ao sistema educacional. No entanto, esforços e investimentos precisam acontecer, por parte dos governos federal, estaduais e municipais no sentido de capacitar o sistema educacional com autonomia e competência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propõe reflexões acerca da Educação de Jovens e Adultos, os desafios dessa modalidade sempre foram seguidos de lutas em favor da igualdade e

da erradicação da discriminação. No passado a educação era para poucos e não havia interesse do governo em investir no crescimento educacional dos brasileiros. Mas, com os movimentos educacionais e sociais, as discussões e debates em prol da educação, a legislação avançou e assegura direitos sociais básicos à inclusão educacional.

Ao longo da história da educação brasileira o resgate histórico da evolução do direito à educação foi contínuo. Nesse sentido, a legislação brasileira anda na direção da garantia dos direitos educacionais. Observa-se que os direitos adquiridos, as conquistas realizadas, são apresentadas neste estudo que se inicia nos tempos do Império e chega até a contemporaneidade.

O direito à educação encontra-se no âmbito dos direitos humanos pois, é um dos direitos fundamentais, em relação à qualidade de vida e a promoção da justiça social, da mobilidade social e da diminuição das desigualdades.

A proteção a esse direito é medida que se impõe ao Estado, a família e a sociedade, proteção entendida como cumprimento ao princípio normativo da dignidade humana.

No estudo bibliográfico destaca-se, historicamente, a ausência de investimento em políticas públicas para a educação de jovens e adultos. No Brasil, a causa do grande contingente de analfabetos é consequência da ausência de investimentos e planejamento para romper o círculo vicioso do analfabetismo. O estudo realizado descreve a história da escolarização de jovens e adultos no Brasil. Analisa os aspectos legais ao longo da história e cita os direitos à educação e a prática da educação de jovens e adultos para aqueles que não frequentaram ou não concluíram a educação básica.

5 REFERÊNCIAS

ANDRADE, P. B. P. de. **História constitucional do Brasil**. 4. ed. Brasília: OAB, 2002.

BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições Brasileiras: 1946**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia. Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BEISIEGEL, Celso de Rui. **Estado e educação popular**. São Paulo: Pioneira, 1974.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica no Brasil**. Educação e Sociedade. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRAZ, Esther de Figueiredo; REALE, Miguel et al. **Educação e cultura na Constituição Brasileira**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 65, n. 151. 1984

FREITAS, Danielli Xavier. **O direito a educação nas constituições brasileiras**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144779190/o-direito-a-educacao-nas-constituicoes-brasileiras>>. Acesso em 26 mar. 2019.

HADDAD, Sérgio; PIERRO, Maria Clara Di. **Escolarização de Jovens e Adultos**. Disponível em < www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a07 >. Acesso em: 10 jul. 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Alfabetização de Jovens e Adultos: Lições da Prática**. Brasília: UNESCO, 2008.

SOUZA, Paulo André. **Avanços da Educação Brasileira garantidos pela Constituição Federal de 1934**. Maringá-Paraná, 2016. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/xxivuniversitas/anais/trabalhos/e_6/6-005.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2019.

PAIVA, V.P. **Educação popular e educação de adultos**. São Paulo: Edições Loyola, 1973